



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

LEI Nº 006/2017

“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL AO SERVIDOR MUNICIPAL DESIGNADO PARA ATUAR NA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a GRATIFICAÇÃO para o exercício da função de Responsável da Unidade Municipal de Cadastro – UMC no âmbito municipal, a ser exercida por servidor público efetivo que seja integrante do Executivo, devidamente designado por ato específico do representante do Poder.

**Art. 2º** O servidor público designado para o exercício da função de Responsável da Unidade Municipal de Cadastro – UMC, receberá gratificação equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do menor vencimento da tabela de vencimentos do Município.

§ 1º Deixando o servidor de exercer sua atividade funcional como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

§ 2º Não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo o servidor que:

I – tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;

II – estiver em gozo das licenças previstas no artigo 137, inciso IV, V, VI, VII, VIII da Lei 064/99, por tempo superior a 30(trinta) dias;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

**Art. 3º** A gratificação de que trata o artigo anterior em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

**§ 1º** - A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo-a na época do gozo destas, e, caso não esteja percebendo, será calculada na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

**§ 2º** - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

**Art. 4º** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

02009.2060601152.104 – Manutenção dos Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente

31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – ficha 338

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de maio de 2017.

**Maurício Pinheiro Ferreira**

Prefeito de Caiana